



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei de Nº 585/2021**  
**De 14 de Dezembro de 2021**

**Dispõe sobre a criação do Programa Sopa na Mesa, no âmbito do Município de Lagoa de Dentro, e dá outras providências.**

**JOSÉ PEDRO DA SILVA**, Prefeito do Município de Lagoa de Dentro, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e ainda nos termos da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Lagoa de Dentro-PB, o programa Sopa na Mesa, com o objetivo de fornecer gratuitamente sopas nutritivas, balanceadas, e em qualidade e quantidade adequada às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social do Município.

**Parágrafo Único** – O programa terá como principal objetivo fornecer uma sopa nutritiva, contendo legumes sem agrotóxico produzidos/cultivados por produtores rurais do Município, com doações da iniciativa privada e das instituições envolvidas no programa, e que garanta condições plenas e seguras para a sustentabilidade do ser humano.

**Art. 2º** - Ao Poder Executivo Municipal caberá promover a instalação de um local adequado para confecção e preparação destes alimentos, dentro dos padrões da autoridade sanitária municipal e/ou estadual, bem como deverá ser construído e/ou adquirir/comprar mesas e bancos para melhor comodidade dos beneficiários.

**Art. 3º** - A responsabilidade pela organização do Programa, da aquisição, preparo e distribuição destes alimentos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Lagoa de Dentro-PB.

**§ 1º** - As entidades assistenciais sem fins lucrativos, sendo Igrejas, clubes de serviços, associações comunitárias, previamente cadastradas junto ao Executivo, poderão em parceria com o Município auxiliar na confecção e na distribuição desta sopa nas residências, quando o beneficiário estiver enfermo, ou sem condições de locomoção.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro**  
**Gabinete do Prefeito**

§2º - As entidades poderão auxiliar na confecção e distribuição da sopa, desde que devidamente cadastradas.

§3º - Serão aceitas doações de pessoas ou das entidades que queiram auxiliar para melhoria, ampliação e continuidade do programa tratado nesta Lei.

§4º - As eventuais doações de coisas fungíveis e infungíveis feitas por pessoas ou entidades serão incorporadas ao Programa, destinando-se, exclusivamente, aos objetivos aqui declinados.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar a instituição do presente Programa em diversos pontos/locais do Município de Lagoa de Dentro.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá promover campanhas de esclarecimento à população sobre o funcionamento deste programa.

**Art. 6º** - A participação no Programa tratado nesta lei, está condicionada a critérios de seleção, devendo o interessado preencher o cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social ou no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**Parágrafo Único** - Os cadastros serão submetidos à apreciação social, com verificação da situação econômica familiar e estado de vulnerabilidade.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120(cento e vinte) dias contados a partir da sua publicação.

**Art. 8º** - A implementação e divulgação do cronograma mensal de execução do Programa Sopa na Mesa será estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá definir as áreas de atendimento prioritário, levando-se em consideração o estudo social das áreas identificadas em situação de vulnerabilidade.

**Art. 9º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir este Programa nos instrumentos de Planejamento instituídos pela LRF.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

**JOSÉ PEDRO DA SILVA**  
**Prefeito**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro**  
**Gabinete do Prefeito**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Ilustres Vereadores,**

Encaminho para apreciação dos nobres Vereadores deste Município de Lagoa de Dentro, o presente Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do Programa Sopa na Mesa, no âmbito do Município de Lagoa de Dentro, e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei, tem como seu objetivo, fornecer alimentação de forma gratuita a pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social. Infelizmente os dados atuais colocam o Brasil novamente no “mapa da fome”, ante a insegurança alimentar que foi agravada com a pandemia do Covid-19.

O presente programa é considerado necessário para que o Município de Lagoa de Dentro possa dar sua contribuição para melhorar a alimentação de pessoas que muitas vezes não tem condições para fazer a sua alimentação diária, ou mesmo de sua família, passando muitas vezes o dia inteiro sem ter acesso a um prato de comida/refeição diária.

Portanto, são estas as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação desta honrada Casa Legislativa. Assim, confio e espero que os ilustres Vereadores da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro apreciem e aprovem-na integralmente.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

**JOSÉ PEDRO DA SILVA**  
**Prefeito**